



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

CERTIFICADO Nº 102/2023
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS - RAS

A Prefeitura Municipal de Santa Vitória - MG, no uso de suas atribuições, nos termos da DN COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017, concede ao empreendimento abaixo relacionado Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Jurídica no qual o empreendimento se vincula: **SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA;**
CNPJ: 07.981.751/0001-85;

Empreendimento: Contrato de Parceria Agrícola – Fazenda Santa Lucília e Corredeira – Matrícula 5.215 –

Proprietários: Gislaíne Santos Franco França e Roberto Alves França – Área Contratada: 241,83 ha;

Endereço da Pessoa Jurídica: Fazenda Crystal – estrada Santa Vitória/Perdilândia, Km 11,8, S/Nº, Bairro Zona Rural, CEP 38320-000, Santa Vitória - MG;

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Santa Vitória

(LAT) 18°58'44.56" S, (LONG) 50°20'03.58" O

Classe predominante resultante: 2

Fator locacional resultante: 1

Processo Administrativo Licenciamento: 04630/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperene e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura	Área útil	243,88	ha

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 04 de outubro de 2033.

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Anexo I e II do Parecer Técnico nº 04630/2023 do processo de licenciamento ambiental e protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, através de processo físico.

Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes nos termos do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo (s) responsável(is) técnico (s) pelo (s) estudo (s).

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Santa Vitória – MG, 04 de outubro de 2023.

SERGIO CUNHA DE
RESENDE:3661504
8604

Assinado de forma digital por
SERGIO CUNHA DE
RESENDE:36615048604
Dados: 2023.10.04 15:26:27
-03'00'

Sérgio Cunha de Resende
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Santa Vitória-MG, 04 de outubro de 2023.

PARECER TÉCNICO – PROCESSO 04630/2023

APRESENTAÇÃO

Foi protocolado em 14/07/2023 na Secretaria de Meio Ambiente e Pesca, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS-RAS) nº 04630/2023 para o empreendimento Fazenda Santa Lucília e Corredeira – Matrícula 5.215, em nome do empreendedor Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 07.981.751/0001-85, com sede na cidade de Santa Vitória-MG, na Fazenda Crystal, km 11,8 da estrada de Santa Vitória a Perdilândia, s/nº, zona rural do município. A empresa possui um contrato de parceria agrícola com os proprietários Gislaine Santos Franco França e Roberto Alves França em uma área agricultável de 241,83 ha na Fazenda Santa Lucília e Corredeira – Matrícula 5.215, localizadas no município de Santa Vitória-MG.

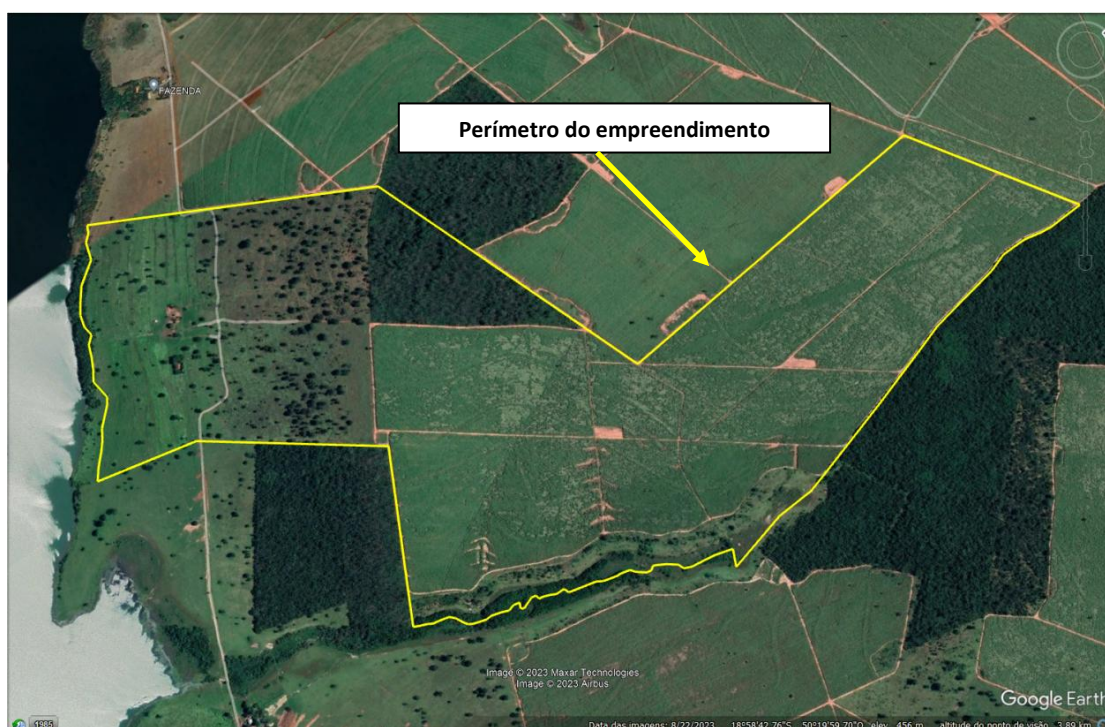


Figura 01 - Limites da área cadastrada no CAR.

A formalização do processo é para a operação da atividade com código G-01-03-1 “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, em uma área de 243,88 hectares no município de Santa Vitória/MG. A atividade em questão é classificada pela DN (Deliberação Normativa) n.º 213/2017 como classe 02, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

seja, pequeno porte e médio potencial poluidor e com a incidência de critério locacional, localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas, fator locacional resultante 1, sendo assim, na modalidade LAS-RAS. O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sob responsabilidade técnica do Engenheira Ambiental Lariane de Lima Benedito (CREA nº GO0000024609D MG e ART nº MG20232198147).

A área utilizada para o cultivo de cana-de-açúcar é arrendada pela usina Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda. Na ocasião da formalização do processo de licenciamento ambiental simplificado foi apresentado um contrato de instrumento particular de parceria agrícola de produção de cana-de-açúcar com os proprietários Gislaine Santos Franco França e Roberto Alves França em uma área agricultável de 241,83 ha.

Foi informado nas informações complementares do processo que, a área de plantio (243,88 ha) se diverge da área do contrato (241,83 ha), porém após o início do cultivo/implantação da cultura de cana-de-açúcar será objeto de medição final e prévia aprovação das partes, o que posteriormente poderá haver a necessidade de um aditivo de contrato com alteração das áreas de cultivo.

O empreendimento possui uma Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental vigente no órgão ambiental do estado (SEMAD –Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) emitida em 27/10/2021, para a atividade de código G-01-03-1 “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, em uma área de 182,61 hectares no município de Santa Vitória/MG, não passível de licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais, sendo assim uma ampliação do empreendimento.

De acordo com as informações apresentadas no RAS, a área total do imóvel é de 331,0082 hectares pela matrícula nº 5.215 do imóvel rural, sendo que a área conduzida em licenciamento ambiental para plantio e produção de cana-de-açúcar é de 243,88 hectares, mas conforme cita no contrato poderá ocorrer alteração na quantidade da área dada em parceria e será realizado um aditivo para complementação da área.

O empreendimento, conforme apresentado no RAS, encontra-se registrado pelo recibo de inscrição do imóvel rural no CAR (Cadastro Ambiental Rural), para a matrícula 5.215, sob o nº MG-3159803-E9D6.E47C.B552.4CA8.8662.8B85.46A7.F1CF que registrou o equivalente a área total do imóvel 329,5980 ha, área de preservação permanente (APP) de 5,0228ha, área de remanescente de vegetação nativa de 26,1220ha e área de reserva legal (RL) de 26,1220ha. Ressalta-se que, a RL está averbada na matrícula nº 5.215, sendo esta uma parte dentro do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

imóvel e outra parte no interior de uma unidade de conservação. No entanto, foi declarada a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) para posterior regularização junto ao órgão competente correspondendo a área passível de recuperação florestal.

De acordo com o RAS, as áreas de preservação permanente – APP e reserva legal – RL encontram-se isoladas somente por aceiros. Foi esclarecido nas informações complementares que, não são exercidas atividades voltadas para a pecuária, o que justifica somente a construção dos aceiros sem o cercamento, pois o desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar no local não causa impactos negativos e/ou degradação das condições de conservação das áreas de APP e RL.

Na figura 02, é possível ver os limites da área cadastrada no CAR das áreas de preservação permanente (APP) e Reserva Legal, e também a área informada na planta topográfica para o desenvolvimento da atividade de cultura de cana de açúcar.

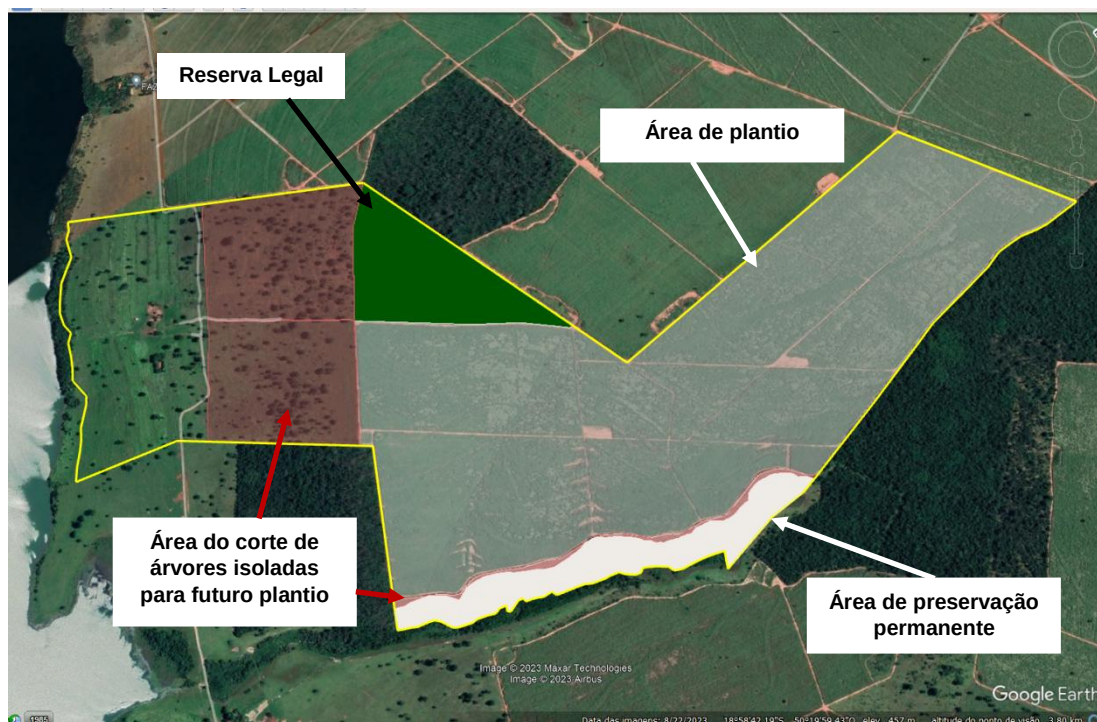


Figura 02 - Limites das áreas cadastradas no CAR, áreas de preservação permanente (APP), RL e áreas para plantio de cana de açúcar e corte de árvores isoladas conforme informações da planta topográfica.

Como principais impactos inerentes às atividades agrícolas, devidamente mapeados no RAS, cita-se que, na área sob a responsabilidade do empreendedor, não há moradias ou geração de efluentes líquidos, uma vez que nessa atividade não há a sua produção. Durante as atividades na área agricultável é disponibilizada uma área de vivência que conta com banheiros que atendem ao disposto na NR 31. O efluente é recolhido e descartado por empresas especializadas (Fonte: RAS, 2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Conforme o RAS, os efluentes eventualmente gerado nos banheiros disponibilizados na área de vivência, durante as atividades desenvolvidas no empreendimento, são recolhidos por empresa especializada (Josimar Gonçalves Menezes ME), e o monitoramento de sua destinação final é apresentado em umas das condicionantes do processo de regularização ambiental do parque industrial. Cita também que os produtos agropecuários utilizados no empreendimento passam por tríplice lavagem devolvendo a água ao tanque de pulverização.

De acordo com o anexo do RAS, sobre as emissões atmosféricas, por se tratar de um imóvel rural, com atividades de manejo sazonais, o monitoramento qualitativo do ar é inviável e, portanto não será realizado. Medidas preventivas como manutenções periódicas dos maquinários e veículos em oficinas especializadas serão adotadas visando reduzir as emissões atmosféricas.

Os resíduos sólidos gerados pelas atividades desenvolvidas podem ser classificados em resíduos classe I (Perigosos) e resíduos Classe II (comuns). Os resíduos perigosos são as embalagens de agrotóxicos laváveis e não laváveis e os resíduos sólidos domésticos e comuns, classe II, são as sacarias, lixo doméstico e restos de cultura.

Conforme o RAS, os resíduos sólidos gerados pela atividade serão devidamente destinados de acordo com suas especificidades. Não há uma frequência pré-definida, sua destinação ocorrerá conforme sua geração/uso, em alguns casos serão previamente acondicionados em local adequado até que se atinja um volume suficiente para sua destinação final. As embalagens de agrotóxicos vazias são devolvidas no local de compra ou central de recebimento indicada na nota fiscal de compra do produto, conforme prevê a legislação vigente. Os transportes dos resíduos ao seu destino final serão acompanhados por nota fiscal e em alguns casos, como por exemplo, os de embalagens de agrotóxico, terão ainda o comprovante de recebimento de embalagens.

A palha da cana-de-açúcar proveniente da colheita mecanizada fica no solo servindo de adubo orgânico. A manutenção da palha da cana no solo além de servir de cobertura morta estará também evitando a germinação de plantas infestantes, diminuindo a necessidade de aplicação de herbicidas (Fonte: RAS, 2023).

Os colaboradores recebem garrafas térmicas e levam a água de suas residências que são abastecidas pela concessionária local, a água disponibilizada na área de vivência é fornecida pela usina Santa Vitória Açúcar e Álcool LTDA. e transportada até a lavoura via caminhão pipa para encher o reservatório da vivência e é designada apenas para os sanitários. O consumo de água no empreendimento não é constante, a mesma é utilizada apenas como veículo para aplicação de defensivos que se dá em um curto espaço de tempo. A água utilizada não é proveniente do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

imóvel, ela é fornecida pela usina Santa Vitória Açúcar e Álcool LTDA., transportada até a lavoura via caminhão pipa e/ou calda pronta, não sendo oriunda do imóvel.

Foi mencionado também sobre a presença de um barramento dentro da área de parceria agrícola e sua utilização oriunda de uma captação de água superficial dentro do imóvel, regularizada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000327237/2022 com validade até 11/05/2025 para fins de manutenção de estrada e emergência (Fonte: RAS, 2023).

Além disso, o empreendedor apresentou uma Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 2100.01.0024391/2023-79 de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para a ampliação da atividade de cultura de cana-de-açúcar correspondente a matrícula 5.215, esta com prazo de validade vinculado à licença ambiental, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, emitida pelo URFBio Triângulo – IEF-MG. Foi apresentada também a Autorização de Exploração para Corte de Árvore Isolada nº 2031.4.2023.22109 emitida pelo SINAFLOR – IBAMA.

Os tratos culturais são realizados pela usina. Os processos erosivos inerentes à atividade agrícola serão controlados mediante uso de práticas agrícolas conservacionistas como a adoção de terraços, plantio em nível, adoção de bacias de contenção (barraginhas) e plantio de leguminosas, estas antes do plantio da cana, que oferecem uma rápida cobertura e reestruturação do solo. Assim como, o uso de terraços com base larga para conter o escoamento superficial das águas, instalação de “vírgulas” e “lombadas”, estruturas que servem para retirar a água dos carregadores e a deposita em pequenas bacias de contenção evitando erosão. Como também o uso de colheita mecanizada da cana que mantém uma camada de cobertura (palhada) sobre o solo impedindo o contato direto da água da chuva e aumentando consequentemente a infiltração da água de forma gradativa, sem erosão e/ou carreamento de solo para locais mais baixos da bacia hidrográfica.

Foi apresentado o estudo referente ao critério locacional, pelo fato da propriedade estar inserida em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, onde constam que o empreendimento está localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera, que não haverá supressão de vegetação nativa, que o empreendimento possui instalados sistemas de controle ambiental e que não haverá impacto significativo sobre a fauna e flora do local.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamentotécnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

CONCLUSÃO

Em conclusão, com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA/ Fazenda Santa Lucília e Corredeira – Matrícula 5.215**” – Contrato de parceria agrícola com os proprietários Gislaine Santos Franco França e Roberto Alves França – para a atividade Código G-01-03-1 de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, em uma área de 243,88 hectares, no município de Santa Vitória-MG, **pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura/pecuária.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer. E a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA/ Fazenda Santa Lucília e Corredeira – Matrícula 5.215”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da emissão da concessão da Licença.**

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário solicitar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca a emissão da guia de abertura de processo LAS RAS para a Listagem G, necessária para avaliação da solicitação;

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

ANEXO II

**Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento “SANTA VITÓRIA
AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA/ Fazenda Santa Lucília e Corredeira – Matrícula 5.215”**

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo			Transportador		Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- as doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Documento assinado digitalmente



ISADORA SILVA QUEIROZ
Data: 04/10/2023 15:29:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Isadora Silva Queiroz – Matrícula: 14327
Engenheira Ambiental – CREA-MG 225670/D